PROJETO DE LEI Nº /2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 3.470, DE 09 DE AGOSTO DE 1996, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ART 1 º - O artigo 2º da Lei n° 3.470, de 09 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de que trata o artigo anterior pelo imóvel a seguir descrito, anteriormente adjudicado judicialmente a Umberto Maria Baccili, e de propriedade de seus herdeiros filhos, Alessandro Baccili, Amanda Baccili, Aline Baccili e Andressa Baccili : Uma sala sob nº 03, situada no Mercado Municipal, situado na Praça Duque de Caxias, com 25,00 metros quadrados de área útil, fração de área comum de 11,94m quadrados e fração de terreno de 66,75 metros quadrados, em um terreno de 1.148,00 metros quadrados. "

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo dos donatários.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,24 DE SETEMBRO DE 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Porto Feliz, 24 de setembro de 2.018.

Ofício nº /2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exª para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, em caráter de urgência, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, projeto de lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 3.470, DE 09 DE AGOSTO DE 1996, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A medida ora proposta visa concluir uma ação do Executivo Municipal ocorrida no exercício de 1996, autorizada pela lei nº 3.470, de 09 de agosto de 1996, e que ficou todos esses anos sem efetivar documentalmente a permuta realizada com o Sr. Umberto Maria Baccili quando da derrubada no antigo Mercado Municipal que era localizado na Praça Duque de Caxias.

Com a construção do Avenida Shopping as permutas foram realizadas entre os condôminos do antigo Mercado, ficando algumas sem a efetivação documental da permuta, o que acontece no presente caso.

Ocorre que o Sr. Umberto Maria Baccili faleceu antes da pretendida efetivação, deixando herdeiros filhos que já procederam ao inventário dos bens com que faleceu seu genitor; dessa forma é necessário que se altere a lei que autorizou a permuta passando a figurar o nome dos herdeiros do Sr. Umberto Maria Baccili para a efetivação documental da permuta.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos a V.S ª e dignos pares protestos de estima e consideração.

Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Jose Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente da Câmara de Vereadores